INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI - 02/2026

Estabelece critérios para a concessão e para a comprovação da regular aplicação de recursos financeiros concedidos, da elaboração das prestações de contas e providências decorrentes, de recursos transferidos a título de subvenções, de auxílios e de contribuições.

Versão: 01
Aprovação em: 29 de junho de 2026,
Unidades responsáveis: Setor de Controle Interno Municipal

A Controladoria Interna Municipal, em conformidade do que dá direito a Lei Complementar Municipal Nº 007/2003, Decreto Nº 0029/2004, que institui e dá provimento ao Controle Interno Municipal, IN SCI-01/2014, que padroniza e dá direito a todos os setores do Poder Executivo Municipal para instituir, modificar, complementar e revogar Instruções Normativas,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa N. TC-33/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, as Leis Federais n° 4.320/1964 e 13.019/2014 e Decreto Executivo Municipal n° 099/2017.

CONSIDERANDO que os Atos emitidos pela Controladoria Interna Municipal abrangem todos os servidores e agentes políticos do município.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Estabelece critérios para a concessão e para a comprovação da regular aplicação de recursos financeiros concedidos, da elaboração das prestações de contas e providências decorrentes, de recursos transferidos a título de subvenções, de auxílios e de contribuições, originários do âmbito da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II
BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 2º Em conformidade do que dá direito a Instrução Normativa N. TC-33/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, as Leis Federais n° 4.320/1964 e 13.019/2014 e Decreto Executivo Municipal n° 099/2017.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES, DE AUXÍLIOS E DE CONTRIBUIÇÕES

Seção I
Dos Requisitos Essenciais Para a Concessão

Art. 3° A concessão de recursos a título de subvenções, de auxílios e de contribuições será aprovada pelo Prefeito(a) Municipal, com base em parecer fundamentado do órgão concedente, que demonstre:

I - a conveniência da concessão do recurso, nos termos do art. 16 da Lei (federal) nº 4.320/1964 e, conforme o caso, do art. 8º. da Lei (federal) nº 13.019/2014;

II - a compatibilidade entre os objetivos e/ou as finalidades estatutárias da entidade beneficiária com o objeto do repasse;

III - a capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto;

IV - a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;

V - o interesse público do objeto e os benefícios econômicos e/ou sociais a serem obtidos;

VI - a compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;

VII - a compatibilidade entre os valores solicitados, o plano de trabalho e os preços de mercado;

VIII - a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a proporcionalidade da aplicação do recurso com despesa com publicidade, para dar a conhecer a política pública implantada ou a implantar, assim como a possiblidade de ser realizada por mídia social de custo inexistente.

Parágrafo único. O fomento a projetos que preveem a utilização de outras fontes de receita, independentemente da origem, deve ser precedido de análise para comprovar a real necessidade do aporte de recursos públicos para sua viabilização, formalizada por meio de parecer técnico fundamentado.

Art. 4° Para efeito de organização, desde a fase preparatória e de definição do beneficiário dos recursos, cada projeto será objeto de processo específico, organizado com critério de numeração sequencial quando for o caso, ao qual serão apensados os termos de ajustes e as eventuais modificações posteriores (apostilamentos ou aditivos), as respectivas prestações de contas e o eventual procedimento de tomada de contas especial.

§ 1º O processo administrativo de concessão deve ser instruído com os documentos discriminados no Anexo I.

§ 2º O plano de trabalho constitui elemento essencial para a celebração do ajuste, devendo conter, no mínimo, as informações constantes do Anexo II.

§ 3º Quando o repasse tiver por objeto a realização de obra, devem constar também do processo os documentos discriminados no Anexo III.

§ 4º Quando o objeto envolver a contratação de serviços, especialmente os de assessoria, de assistência, de consultoria, de produção, de capacitação e congêneres, devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando-se a quantidade e o custo individual.

Art. 5° A pessoa física ou representante legal da entidade beneficiária dos recursos deve manter atualizado seu cadastro junto ao órgão concedente, informando especialmente as alterações de endereço, seu e da entidade, no caso de pessoa jurídica.

Art. 6° O repasse de recursos de que trata este capítulo só pode ser feito depois de formalizado o respectivo termo de ajuste, contendo no mínimo o conteúdo indicado no Anexo IV, cuja eficácia fica condicionada à publicação do extrato no diário oficial do órgão concedente.

Art. 7° É dever do órgão repassador dos recursos acompanhar a execução do objeto do ajuste, efetuando análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto a título do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

Parágrafo único. As ações de monitoramento e de avaliação da execução dos ajustes celebrados terão caráter preventivo e saneador, objetivando sua adequada e regular gestão.

Art. 8° Não serão concedidos recursos a título de subvenções, de auxílios e de contribuições:

I - para instalação, organização ou fundação de instituições;

II - à pessoa física, à pessoa jurídica e a seus dirigentes que:

a) estiverem omissos no dever de prestar contas;

b) tiverem prestação de contas reprovada em virtude de desvio, de desfalque, de falta ou de aplicação indevida dos recursos recebidos, enquanto os valores não forem ressarcidos;

c) dentro do prazo fixado, tenham deixado de atender à notificação da Controladoria Municipal ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas.

Seção II
Da Movimentação Dos Recursos Concedidos a Título de Subvenções, de Auxílios e de Contribuições

Art. 9° Os recursos concedidos a título de subvenções, de auxílios e de contribuições devem ser depositados em conta bancária, específica e vinculada, e movimentados por ordem bancária ou por transferência eletrônica de numerário na conta de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

Art. 10. A conta bancária deve ser identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão "Subvenção", "Auxílio" ou "Contribuição" e do nome da unidade concedente.

Art. 11. Os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados com base em investimentos que atendam pressupostos de menor risco e de maior rentabilidade e liquidez.

Parágrafo único. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto ou devolvidos à concedente, conforme estabelecido no termo de ajuste, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

Seção III
Dos Documentos Comprobatórios da Despesa Realizada Com Recursos de Subvenções, de Auxílios e de Contribuições

Art. 12. Constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos repassados a título de subvenções, de auxílios e de contribuições, os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

§ 1º Será dispensado o encaminhamento dos documentos originais e em primeira via quando forem incluídos, pelo beneficiário dos recursos, em plataforma eletrônica com garantia de origem pelo seu signatário, por certificação digital.

§ 2º Os documentos originais que compõem a prestação de contas devem ser mantidos em arquivo próprio do concedente ou do beneficiário dos recursos, conforme o caso, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente à data em que forem prestadas as contas.

Art. 13. O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

I - a data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ ou no CPF, conforme o caso;

II - a descrição precisa do objeto da despesa, da quantidade, da marca, do tipo, do modelo, da qualidade e dos demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

III - os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§ 1º A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) poderá ser representada no processo de prestação de contas por meio do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), cuja autenticidade será verificada por meio de sua chave de acesso.

§ 2º Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou os serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

§ 3º Os documentos fiscais relativos a combustíveis, a lubrificantes e a consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

Art. 14. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua legibilidade e a sua credibilidade.

Art. 15. Admite-se a apresentação de recibo, inclusive os emitidos por plataforma eletrônica de aplicativos, apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, o nome, o endereço, o CPF ou o CNPJ do emitente, o valor pago, de forma numérica e por extenso, e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

Art. 16. As folhas de pagamento devem conter o nome, o cargo, o número de matrícula e o CPF do empregado, o valor e a descrição de cada parcela da remuneração, os descontos, o valor líquido a pagar, o período de competência, a comprovação do depósito bancário em favor do credor e a assinatura dos responsáveis.

§ 1º Quando os recursos concedidos se destinarem a pagamento de pessoal, o concedente deve exigir, no mínimo, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º Quando a prestação de contas não contiver os comprovantes exigidos no § 1º, o concedente deverá exigir a apresentação e, caso não atendido, informar o fato aos órgãos federais de fiscalização.

Art. 17. As despesas com publicidade só serão permitidas em caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, e deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos comprobatórios:

I - memorial descritivo da campanha de publicidade, quando relativa à criação ou à produção;

II - cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;

III - exemplar do material impresso, em se tratando de publicidade escrita;

IV - cópia do áudio ou do vídeo da matéria veiculada e comprovante da emissora, indicando as datas e os horários das inserções, quando se tratar de publicidade radiofônica, em meios eletrônicos ou televisiva;

V - cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e do demonstrativo da procedência dos valores cobrados.

Art. 18. Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de ajuste deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 19. Os comprovantes de despesas com aquisição de bens e com prestação de serviços devem conter o atestado de recebimento firmado pelo recebedor, permitindo sua adequada identificação (nome e cargo) e, no caso de sistemas informatizados, devem permitir a rastreabilidade de quem tenha sido o responsável por tal procedimento.

Art. 20. Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas, dos respectivos pagamentos e da sua vinculação com o objeto.

Seção IV
Da Prestação de Contas de Recursos Concedidos a Título de Subvenções, de Auxílios e de Contribuições

Art. 21. A prestação de contas deve ser composta de forma individualizada, de acordo com a

finalidade do repasse, e corresponderá ao valor do recurso concedido.

§ 1º Cada prestação de contas será autuada em processo específico, que deverá ser apensada ao processo de concessão.

§ 2º Integram a prestação de contas e sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos os recursos concernentes à contrapartida ao encargo do proponente, quando for o caso.

§ 3º Cada prestação de contas será analisada por meio de parecer técnico fundamentado e receberá pronunciamento do órgão concedente, nos termos dos arts. 45 e 46 desta Instrução Normativa

§ 4º A prestação de contas de recursos concedidos a título de subvenções, de auxílios e de contribuições deve conter os documentos discriminados no Anexo V.

§ 5º Na contratação de serviços, especialmente os de assessoria, de assistência, de consultoria e congêneres; de produção, de promoção de eventos, de seminários, de capacitação e congêneres; de segurança e vigilância devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando-se as quantidades e os custos unitário e total, bem como as justificativas da escolha.

§ 6º As aquisições e as contratações realizadas pelas entidades privadas atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

§ 7º A prestação de contas de despesas com cursos, com palestras, com seminários, com workshops e congêneres será acompanhada de relação contendo o nome dos participantes, o número de inscrição no CPF, e as respectivas assinaturas, bem como o nome do palestrante, os temas abordados, a carga horária, o local e a data de realização e outros elementos capazes de comprovar a realização do objeto.

§ 8º No caso de despesas com locação de veículo para transporte de pessoas, a prestação de contas será acompanhada de relação dos passageiros transportados, fornecida pelo transportador contratado.

§ 9º Quando o objeto envolver a locação de imóveis, de bens móveis, de materiais ou de equipamentos, tais como equipamentos de sonorização e de iluminação, palcos e outras estruturas para eventos, a prestação de contas será acompanhada dos contratos de locação e de memorial descritivo fornecido pelo contratado, que especifique o tipo de estrutura e de equipamentos utilizados, as quantidades, as marcas, a potência, o prazo de locação e as demais informações que permitam sua perfeita identificação.

§ 10 Quando o objeto envolver a realização de obra ou de serviço de engenharia, a prestação de contas será acompanhada também dos documentos discriminados no Anexo VI.

§ 11 Quando o objeto incluir a aquisição de materiais para distribuição gratuita, a prestação de contas será acompanhada de relação, na qual conste o nome, o número de inscrição no CPF, e as suas assinaturas e elementos comprobatórios da distribuição, como matérias jornalísticas, registro fotográfico, filmagem, dentre outros.

§ 12 Quando o objeto envolver também a aplicação de recursos oriundos de outras fontes (municipais, estaduais, federais, patrocínios privados, bilheterias, inscrições, vendas de estandes ou outros), na prestação de contas deverão ser demonstrados tais valores e a sua reversão para o projeto beneficiado ou para finalidades públicas previamente definidas no termo de ajuste, sendo vedada a auferição de lucro, sob pena de restituição dos valores ao órgão concedente.

Seção V
Do Prazo Para Apresentação e do Exame da Regularidade da Prestação de Contas a Título de Subvenções, de Auxílios e de Contribuições Pelo Concedente

Art. 22. As prestações de contas de recursos concedidos a título de subvenções, de auxílios e de contribuições devem ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias após prazo término da aplicação do recurso concedido, entregue nas dependências da Prefeitura Municipal, ou seus departamentos, e encaminhadas à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá parecer técnico fundamentado.

Parágrafo único. O parecer de que trata o caput concluirá pela regularidade, pela regularidade com ressalva ou pela irregularidade da prestação de contas, devendo considerar, dentre outros aspectos e conforme o caso:

I - a descrição sumária das atividades e das metas estabelecidas e a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;

II - a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - o cumprimento do plano de trabalho;

IV - a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;

V - a execução, total ou parcial, do objeto e o grau de satisfação do público-alvo;

VI - a aplicação, total ou parcial, da contrapartida;

VII - a eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro, para manter o poder aquisitivo da moeda;

VIII - a devolução, ao concedente, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras e aqueles advindos de outras fontes não revertidas para o projeto ou para finalidade pública previamente ajustada.

Art. 23. Após analisadas na forma do artigo anterior, as prestações de contas serão encaminhadas à Controladoria Municipal para elaboração de parecer e, posteriormente, ao Prefeito(a) Municipal para pronunciamento.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se:

a) parecer da Controladoria Municipal: documento pelo qual o órgão se manifesta acerca do exame da prestação de contas, dos procedimentos utilizados para esta finalidade e das intercorrências no processo, manifestando-se sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares, indicando eventuais irregularidades ou ilegitimidades constatadas e devendo manifestar a sua concordância ou não com a conclusão da análise feita pelo concedente;

b) pronunciamento do(a) Prefeito(a) Municipal: documento pelo qual o dirigente máximo da entidade ou a autoridade de nível hierárquico equivalente atesta haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indica as medidas adotadas para o saneamento das deficiências e das irregularidades constatadas.

§ 2º As prestações de contas de subvenções, de auxílios e de contribuições consideradas regulares ou regulares com ressalvas permanecerão arquivadas no órgão concedente.

§ 3º As prestações de contas de subvenções, de auxílios e de contribuições consideradas

irregulares e com valor do dano igual ou superior à quantia fixada anualmente pelo Tribunal de Contas para efeito de julgamento de Tomada de Contas Especial, serão encaminhadas ao Tribunal para julgamento.

Art. 24. Fica dispensado o encaminhamento das prestações de contas ao Tribunal e autorizado o seu arquivamento no órgão ou na entidade de origem nas hipóteses de:

I - recolhimento do débito no âmbito interno, atualizado monetariamente;

II - valor do dano, atualizado monetariamente, inferior ao limite fixado pelo Tribunal para encaminhamento de Tomada de Contas Especial;

III - descaracterização do débito;

IV - quando houver transcorrido prazo superior a cinco anos entre a data do repasse dos recursos e a conclusão do processo no âmbito administrativo.

§ 1º Na hipótese prevista nos incisos II e IV do caput, a autoridade administrativa deve providenciar o lançamento contábil do valor do dano sob responsabilidade da pessoa que lhe deu causa e a inclusão do nome do responsável em cadastro informativo de débitos não quitados, se houver, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Quando o somatório dos diversos débitos de um mesmo responsável perante um mesmo órgão ou entidade exceder o valor mencionado no inciso II do caput, a autoridade administrativa competente deve encaminhar os respectivos processos ao Tribunal de Contas.

§ 3º O disposto nos incisos II e IV deste artigo não exime a autoridade da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a reparação do erário, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 4º A autoridade administrativa competente que injustificadamente incidir na situação descrita no inciso IV poderá ser responsabilizada solidariamente pelo débito e incorrer em grave infração sujeita às sanções legais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As prestações de contas de subvenções, de auxílios e de contribuições consideradas regulares permanecerão arquivadas no órgão concedente pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de sua apresentação.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Instrução Normativa n° 02/2017, de 13 de março de 2017.

Águas de Chapecó, 29 de junho de 2026.

YAGO HOSS:08906881924
Assinado de forma digital por YAGO HOSS:08906881924
Dados: 2026.06.29 08:15:01 -03'00'

YAGO HOSS
CONTROLADOR INTERNO

De acordo.

OSCAR BARELA:14189925934
Assinado de forma digital por OSCAR BARELA:14189925934
Dados: 2026.06.29 11:51:59 -03'00'

OSCAR BARELA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - DOCUMENTOS QUE DEVEM INTEGRAR O PROCESSO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

I	Solicitação ao dirigente máximo do concedente, ressalvado o caso das emendas impositivas;
I.a	A solicitação ao dirigente máximo do concedente para realização do procedimento de Manifestação de Interesse Social, no caso da pretensão de celebração de termos de fomento, deve ser composta por: (a) identificação do subscritor da proposta; (b) identificação do interesse público envolvido; (c) diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida;
II	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
III	Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
IV	Cópia autenticada do RG e do CPF do beneficiário dos recursos, quando pessoa física, ou relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade beneficiada, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no CPF;
V	Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
VI	Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
VII	Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;

VIII	Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
IX	Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto (para os casos de contas correntes não abertas automaticamente pelo concedente);
X	Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo proponente dos recursos ou representante legal da entidade interessada;
XI	Certidão Negativa de Débitos - CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN, relacionada a recolhimento de contribuições à Previdência Social;
XII	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF;
XIII	Certidão Negativa de Débitos Estaduais, obtida no endereço eletrônico http://www.sef.sc.gov.br, quando o concedente for o Estado;
XIV	Certidão Negativa de débitos municipais, quando o Concedente for Município;
XV	Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses ou comprovantes correlatos que comprovem a experiência e capacidade técnica;

ANEXO II - INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER INSERIDAS NO PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE RECEBEDORA DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

I	Identificação e credenciais do proponente, objetivos sociais da entidade, com informações relativas à capacidade técnica e operacional para a execução do objeto;
II	Descrição do título, do objeto e da finalidade do projeto, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;
III	Descrição da realidade que será objeto do projeto, caracterizando seu interesse público e demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;
IV	Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, evidenciando os benefícios sociais e/ou econômicos a serem atingidos;
V	Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução do projeto, incluindo fontes de recursos de outras origens;
VI	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
VII	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas);
VIII	Plano de aplicação com orçamento detalhado dos bens e serviços a serem adquiridos ou contratados;
IX	Cronograma físico de execução;
X	Cronograma financeiro de desembolso;

XI	Especificação completa dos bens a serem produzidos ou adquiridos, bem como dos serviços a serem contratados, discriminando o custo de sua aquisição no mercado.

ANEXO III - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE DEVEM INTEGRAR O PROCESSO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E DE CONTRIBUIÇÕES DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE OBRAS

I	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a trinta dias, nos casos em que o repasse tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo, inclusive para a contratação do projeto arquitetônico;
II	Licença ambiental prévia e, se for o caso, outras licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, quando o contrato envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável;
III	Alvarás de licença necessários à realização de obras, expedidos pelos órgãos municipais competentes;
IV	Registro fotográfico da situação por ocasião do pedido, em se tratando de reforma, supressão ou acréscimo;
V	Projeto básico, conforme definido na Lei Federal sobre licitações e contratos, que poderá ser dispensado pela autoridade competente no caso de objeto padronizado.

ANEXO IV - CONTEÚDO MÍNIMO DO TERMO DE AJUSTE

I	Objeto e finalidade do repasse;
II	Obrigações das partes;
III	Valor total a ser transferido, com a indicação da fonte de recursos, detalhando o valor das parcelas do exercício em curso e as previstas para exercícios futuros, se for o caso;
IV	Valor da contrapartida, quando houver, seu detalhamento e a forma de sua aplicação;
V	Forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente;
VI	Obrigação do beneficiário de manter atualizado seu cadastro junto ao concedente;
VII	Prerrogativa do concedente de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
VIII	Obrigação do beneficiário de identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas;
IX	Compromisso do beneficiário de movimentar os recursos na conta bancária específica;
X	Proibição do beneficiário de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do concedente;

XI	Obrigação do beneficiário de prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida (caso estabelecida), com definição de forma, metodologia e prazos;
XII	Hipóteses de rescisão;
XIII	Definição do direito de propriedade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, se houver;
XIV	Vigência do ajuste, fixada de acordo com o prazo previsto para a a execução do objeto, e hipóteses de prorrogação;
XV	Obrigatoriedade de devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação financeira, nos casos previstos;
XVI	Definição das finalidades públicas nas quais serão aplicados os recursos excedentes oriundos de outras fontes (patrocínios privados, bilheterias, inscrições ou outros);
XVII	Indicação do foro competente para dirimir conflitos decorrentes de sua execução.

ANEXO V - DOCUMENTOS MÍNIMOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

I	Processo de concessão dos recursos;
II	Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
III	Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
IV	Borderô discriminando as receitas e respectivas despesas, no caso de projetos também financiados com outras fontes de recursos (municipais, estaduais, federais, patrocínio privado, cobrança de ingressos, taxa de inscrição, venda de estandes ou similar), demonstrando sua reversão para o projeto beneficiado ou em finalidades públicas previamente definidas no termo de ajuste;
V	Documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
VI	Extratos bancários da conta corrente vinculada, com a movimentação completa do período;
VII	Extrato da aplicação financeira, com o rendimento líquido;
VIII	Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
IX	Guia de recolhimento e comprovante de depósito de saldo não aplicado, se for o caso;

X	Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
XI	Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;
XII	Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da sua execução.

ANEXO VI - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA

I	Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável;
II	Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;
III	Declaração do responsável com sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;
IV	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme estabelecido na Legislação Federal;
V	Alvará de Construção